



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 386/2015

Dispõe sobre a campanha destinada à recuperação de créditos tributários, com redução na cobrança e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada à recuperação de créditos tributários junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública, até mesmo os inscritos na Dívida Ativa de exercícios anteriores e não tributários, concedendo-lhes redução na cobrança de juros e multas moratórias.

**Art. 2º** Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios;

I - de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido de uma vez;

II - de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

III - de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

IV - de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

V - de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 3º** O prazo para o contribuinte pagar a vista ou requerer o parcelamento nos termos do artigo 2º é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sanção da presente Lei.

**Art. 4º** O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em petição ou contrato firmado com a Secretaria de Finanças, deferido pelo o seu titular, ou pela Autoridade a quem este delegar os poderes para tanto.

Parágrafo único - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 5º** O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.


**Art. 6º** A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, importa na revogação do parcelamento e, conseqüentemente, na perda dos benefícios desta Lei, prevalecendo apenas para os valores das parcelas pagas.

**Art. 7º** O débito oriundo de parcelamento já existente, mesmo aquele já em fase de execução fiscal, poderá ser reparcelado, nos termos da presente Lei, no entanto, não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias recolhidas.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no artigo 3º desta Lei, mediante Decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 16 de dezembro de 2015.

  
JOSÉ EDSON DE SOUZA  
Prefeito



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

## ANEXO I

### PROJETO DE LEI Nº 003/2015

Cargo	Quantidade de Vagas Criadas
Agente Administrativo – Fazenda Nova	02
Agente Administrativo – São Domingos	02
Assistente Social – São Domingos	01
Assistente Social – Sede	03
Auxiliar de Saúde Bucal – São Domingos	01
Enfermeiro – São Domingos	02
Enfermeiro – Sede	09
Motorista – ‘B’ – São Domingos	01
Motorista – ‘D’ – Fazenda Nova	04
Motorista – ‘D’ – São Domingos	03
Motorista – ‘D’ – Sede	20
Motorista SAMU - Sede	02
Professor Educação Física – Fazenda Nova	03
Professor Educação Física - Sede	04
Professor Fundamental I – Fazenda Nova	02
Professor Fundamental I – São Domingos	60
Professor Fundamental I – Sede	86
Professor Fundamental II – Ciências – Fazenda Nova	01
Professor Fundamental II – Ciências – São Domingos	02
Professor Fundamental II – Geografia – Fazenda Nova	01
Professor Fundamental II – Geografia – São Domingos	02
Professor Fundamental II – Geografia – Sede	01
Professor Fundamental II – História – Fazenda Nova	02
Professor Fundamental II – História – São Domingos	01
Professor Fundamental II – Matemática – São Domingos	07



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Professor Fundamental II – Matemática – Sede	09
Professor Fundamental II – Português – Fazenda Nova	06
Professor Fundamental II – Português – São Domingos	04
Professor Fundamental II – Português – Sede	05
Técnico Agrícola	03
Técnico de Radiologia – Sede	02
Técnico em enfermagem – SAMU - Veterinário	02

Brejo da Madre de Deus, 27 de fevereiro de 2015.

  
JOSÉ EDSON DE SOUSA

Prefeito